



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VII do *caput* do art. 1º, à denominação do Capítulo VIII, ao *caput* do art. 11, ao § 1º do art. 11 e ao *caput* do art. 12; e acrescente-se § 1º-1 ao art. 11 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

VII – medidas excepcionais para a aquisição, pela administração pública, dos seguintes produtos que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América:

a) gêneros alimentícios;

b) bens industriais, priorizando-se aqueles aplicados em políticas públicas de educação, habitação e infraestrutura social;

.....”

“CAPÍTULO VIII

**DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BENS INDUSTRIAIS”**

“Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos, pela administração pública, os seguintes produtos que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do disposto neste Capítulo:

I – gêneros alimentícios;

II – bens industriais, priorizando-se aqueles aplicados em políticas públicas de educação, habitação e infraestrutura social;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, ato conjunto do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar estabelecerá:

.....

§ 1º-1. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio estabelecerá:



I – a forma de comprovação dos requisitos para fins de habilitação à contratação de que trata este Capítulo; e

II – os bens elegíveis à contratação de que trata este Capítulo.

.....
“Art. 12. Na aquisição excepcional de gêneros alimentícios e bens industriais de que trata este Capítulo, será:

.....
Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma grave crise em suas exportações em razão da decisão unilateral dos Estados Unidos de elevar em até 50% as tarifas de importação para produtos brasileiros. Os impactos são imediatos: pedidos cancelados, contratos rompidos, fábricas com estoques parados e redução de turnos de trabalho. Muitas empresas já concederam férias coletivas ou reduziram salários, enquanto cresce o risco de demissões e fechamento de unidades produtivas.

O setor moveleiro catarinense simboliza essa realidade. Apenas em 2024, os municípios de São Bento do Sul, Rio Negrinho e Campo Alegre exportaram US\$ 123,44 milhões em móveis, o que representou 47% das exportações catarinenses e 14% das nacionais. Em 2025, até junho, já foram US\$ 63,33 milhões em vendas externas, sendo 62% destinadas ao mercado norte-americano. Essa dependência revela como as novas barreiras comerciais colocam em risco não apenas as indústrias locais, mas toda a economia regional, sustentada pela geração de empregos e pela arrecadação derivada dessas exportações.

Os efeitos, contudo, não se restringem ao setor moveleiro. Indústrias de cerâmica sanitária, materiais de construção, uniformes e máquinas leves - bens de uso cotidiano e vinculados a políticas públicas - também sofrem com a perda abrupta de mercados. Embora a busca por novos compradores seja necessária, trata-se de processo lento, que exige investimentos e adaptação. Sem ação imediata, há risco de colapso em cadeias produtivas inteiras.

A Medida Provisória nº 1.309 já reconhece a importância de o Estado atuar como comprador estratégico em momentos de crise, ao permitir a aquisição excepcional de gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados. No entanto, restringir essa autorização apenas a alimentos limita sua eficácia. Nossa emenda amplia a medida, permitindo também a aquisição de bens industriais, com



prioridade para aqueles aplicados em políticas públicas de educação, habitação e infraestrutura social.

Essa ampliação atende a duas finalidades centrais. Primeiro, protege a indústria nacional, evitando o fechamento de fábricas e a perda de empregos. Segundo, transforma a resposta emergencial em oportunidade de fortalecer políticas públicas. Móveis escolares podem ser destinados à rede pública; uniformes, a estudantes; cerâmica e materiais de construção, a programas habitacionais; e máquinas leves, a obras comunitárias. Assim, o que antes seria exportado passa a ser incorporado em benefício da população brasileira.

A medida não implica novos gastos obrigatórios ou renúncia de receita. Trata-se apenas de abrir a possibilidade de que recursos já orçados sejam aplicados de forma estratégica.

Dessa forma, Senhoras e Senhores Senadores, a aprovação desta emenda é essencial para que a resposta brasileira à agressão comercial seja firme e abrangente. Não se trata apenas de salvar indústrias, mas de preservar empregos, dinamizar economias locais e fortalecer as políticas sociais do País.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3685683513>